

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Para: GAB/SECOM/SUAG

Assunto: MANIFESTAÇÃO. LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020  
- SECOM/GAB/CCDETRAN. DECISÃO DA CEL A  
RESPEITO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS  
INTERPOSTOS PELAS AGÊNCIAS AV  
COMUNICAÇÃO E NOVA/SB.

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção à Instrução da CEL - SECOM/GAB/CCDETRAN, Processo SEI nº 00055-00068095/2019-60, dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar manifestação acerca da instrução processual dos recursos apresentados pelas agências AV COMUNICAÇÃO e NOVA/SB nos autos deste processo, nos seguintes termos:

Versa o presente processo sobre edital de licitação na modalidade de Concorrência realizada pela Secretaria de Estado de Comunicação (Edital 01/2020/SECOM/CCDETRAN) objetivando a CONTRATAÇÃO DE 01 (uma) agência de propaganda para atender a demanda de serviços de publicidade ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN/DF conforme prevê o artigo 22 do Decreto nº 39.610/2019 e Decreto nº 39.295/2018.

Houve recurso administrativo interposto pelas agências de publicidade AV Comunicação e NOVA/SB sob o argumento de que a licitante vencedora **Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda-CC&P** teria descumprido o edital CC 01/2020 SECOM/DF em seus **itens 11.3.3.1, 11.3.2 e 12.3.2.2**, requerendo assim, a revisão e restituição da somatória final da pontuação conferida à licitante bem como sua desclassificação da sua proposta técnica; já a terceira colocada recorrente entendeu que as notas das duas primeiras classificadas não foi isonômica e deveriam ser revisadas para minorá-las.

Após os tramites legais de abertura de prazo e impugnação aos licitantes/participantes, os autos foram para a devida instrução e deliberação da Comissão Especial de Licitação a respeito da interposição dos recursos administrativos.

Tais questionamentos foram analisados pela Subcomissão técnica que após analisar os recursos e suas impugnações, opinou pelo improvimento dos recursos apresentados conforme transcrição da instrução processual do recurso da agência AV COMUNICAÇÃO (50198592):

*Após análise do Recurso Administrativo (49422291) e da Impugnação ao Recurso (49785557), a Subcomissão Técnica encaminhou a esta CEL/SECOM na data de 4.11.2020 seu entendimento e decisão, manifestando pela manutenção da pontuação proferida quando do julgamento das propostas técnicas, deliberando pelo **NÃO** provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **AV Comunicação e Marketing Ltda**, conforme justificativas constantes do documento anexado ao presente Relatório e devidamente incluída no processo licitatório SEI n.º 00055-00068095/2019-60 sob o número 50248936.*

*Após o recebimento do parecer da Subcomissão Técnica acima citada esta CEL/SECOM procede o julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente **AV Comunicação e Marketing Ltda**, esclarecendo que a licitante **Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda-CC&P**, conforme parecer da Subcomissão Técnica, cumpriu as exigências dos itens 11.3.3.1, 11.3.2 e 12.3.2 do edital 01/2020-SECOM/DF, não vislumbrando assim desatendimento as normas encartadas no Edital do certame. Neste sentido, esta CEL/SECOM entende que a desclassificação e/ou a revisão da pontuação dada a licitante Recorrida **NÃO** merecem reformas tendo em vista os motivos descritos no citado Parecer (50248936).*

Quanto a empresa NOVA/SB (50233598) melhor sorte não lhe socorreu, visto que o recurso apresentado também teceu considerações sobre a parte técnica, requerendo que as notas auferidas pela CC&P e AV fossem minoradas pois tais notas não promovem a isonomia entre as propostas.

Referido questionamento também foi analisado pela Subcomissão Técnica nos seguintes termos:

*Após análise do Recurso Administrativo (49422429) e da Impugnação ao Recurso (49785557), a Subcomissão Técnica encaminhou a esta CEL/SECOM na data de 4.11.2020 seu entendimento e decisão, manifestando pela manutenção das pontuações proferidas quando do julgamento das propostas técnicas, deliberando pelo **NÃO** provimento ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **Nova/SB Comunicação S.A**, conforme justificativas constantes do documento anexado ao presente Relatório e devidamente incluída no processo licitatório SEI n.º 00055-00068095/2019-60 sob o número 50249146.*

*Após o recebimento do parecer da Subcomissão Técnica acima citada esta CEL/SECOM procede o julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente **Nova/SB Comunicação S.A**, esclarecendo que as licitantes **Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda-CC&P** e **AV Comunicação e Marketing Ltda**, conforme parecer da Subcomissão Técnica, cumpriu as exigências referente ao julgamento das propostas técnicas constantes do edital 01/2020-SECOM/DF, não vislumbrando assim desatendimento as normas encartadas no Edital do certame. Neste sentido, esta CEL/SECOM entende que a revisão das pontuações dadas as licitantes Recorridas **NÃO** merecem reformas tendo em vista os motivos descritos no citado Parecer (50249146).*

Compulsando os autos, verifica-se, a priori, que todo o procedimento licitatório atendeu aos ditames da legislação de regência bem como aos princípios administrativos constitucionais, mormente, o da vinculação ao instrumento convocatório e o da competitividade.

Por todo o exposto, e diante da análise processual pelo Sr. Presidente da CEL (50198592 e 50233598), esta Assessoria Jurídica se manifesta no sentido de corroborar todos os argumentos trazidos pela subcomissão (50248936 e 50249146), sugerindo o DESPROVIMENTO dos recursos interpostos pelas agências AV COMUNICAÇÃO e NOVA/SB mantendo incólume a decisão que classificou a proposta técnica da empresa **Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda-CC&P (48825975)**.

Atenciosamente,

**Daniela A V Lima**

Chefe da AJL/SECOM

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, e com base nas razões de fato e de direito expostas pela ilustre Comissão Especial de Licitação-CEL/SECOM, em sua manifestação, a qual acolho (50198592 e 50233598) e considerando os termos da Manifestação Jurídica nº 36/2020-AJL/GAB/SECOM (50290882), CONHEÇO dos recursos administrativos interpostos pelas empresas AV Comunicação (49422291) e NOVA/SB (49422429), pois presentes os requisitos de admissibilidade, e NEGOLHES PROVIMENTO, mantendo-se a r. decisão que classificou a empresa **Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda-CC&P (48825975)** por seus próprios fundamentos.

Publique-se, e encaminhe o presente processo para CEL/SECOM para a continuidade da Concorrência em epigrafe.

### Weligton Luiz Moraes

Secretário de Estado de Comunicação do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ALZIRA VAZ DE LIMA - Matr.1689241-0, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 06/11/2020, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELIGTON LUIZ MORAES - Matr.1689142-2, Secretário(a) de Estado de Comunicação**, em 06/11/2020, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador= 50290882](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=50290882) código CRC= **262FD299**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Palácio do Buriti, Térreo, sala T31 - Bairro Asa Norte - CEP 70075-900 - DF

3961-1690